



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

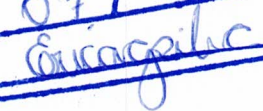
Ofício nº 057/2025
Assunto: Resposta ao ofício nº 063/2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 07/04/2025

Senhor Presidente.

Em resposta ao ofício nº 063/2025 de sua autoria, solicitando informações detalhadas sobre os cargos de cozinheira e servente escolar, informo que segue em anexo as informações e toda a documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Sendo só para o momento, com votos de estima e consideração, atentamente.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG

Recebemos
07/04/2025


Exmo. Sr.
CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS
GERAIS

CEP. 39248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Ofício° 11/2025

Morro da Garça, 28 de março de 2025.

Setor de Recursos Humanos

Assunto: Resposta à solicitação sobre a carga horária das cozinheiras

Prezados Vereadores,

Em atenção à solicitação encaminhada a esta Administração, referente à situação das cozinheiras lotadas em nossa instituição e a carga horária, informamos o seguinte:

Conforme estabelecido pela Lei nº 15, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, a carga horária das cozinheiras era de 30 (trinta) horas mensais, enquanto o cargo de Servente Escolar possuía uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Contudo, com a atualização promovida pela Lei nº 31 de 2022, o cargo de Cozinheira passou a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o cargo de Servente Escolar manteve-se com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Segue leis em anexo.

Em resposta ao item "C" da solicitação, estamos enviando em anexo o parecer técnico elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho credenciado ao município, conforme solicitado.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela compreensão e apoio para a regularização da situação.

Atenciosamente,

Raquel Fernandes Soares
Gerente de Recursos Humanos

À

Câmara Municipal de Morro da Garça

Raquel Fernandes Soares
Gerente Recursos Humanos
Pref. Municipal de Morro da Garça

AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE

A secretaria da Câmara Municipal de Morro da Garça;

O departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, vem através deste parecer, prover resposta técnicas a solicitação referente a letra “C” expressa. no Ofício legislativo 063/2025 de 21 de março de 2025.

Resumo de resultados:

AVALIAÇÕES E ENQUADRAMENTO LEGAL EM CONFORMIDADE COM A NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES		
ANEXO	AGENTE	RESULTADO DA VERIFICAÇÃO
ANEXO – 1	RUÍDO CONTÍNUO	Não identificado
ANEXO – 2	RUÍDO DE IMPACTO	Não identificado
ANEXO – 3	CALOR	Não identificado
ANEXO – 4	ILUMINAMENTO	Revogado
ANEXO – 5	RADIAÇÃO IONIZANTE	Não identificado
ANEXO – 6	TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS	Não identificado
ANEXO – 7	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	Não identificado
ANEXO – 8	VIBRAÇÃO	Não identificado
ANEXO – 9	FRIO	Não identificado
ANEXO – 10	UMIDADE	Não identificado
ANEXO – 11	AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA	Não identificado
ANEXO – 12	POEIRAS MINERAIS, ASBESTO E MANGANÊS	Não identificado
ANEXO – 13	AGENTE QUÍMICO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA	Não identificado
ANEXO – 14	AGENTES BIOLÓGICOS	Não identificado

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7 O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização exofficio da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	20%
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

PARECER TÉCNICO – COZINHEIRAS

- Não se identificou contato direto com agentes geradores de insalubridade nas atividades decorrentes da rotina laboral;
- Registra-se que durante a avaliação no ambiente de trabalho do reclamante, bem como análise funcional das atividades exercidas pelo reclamante, restou entendido a utilização de produtos de limpeza doméstica e não enquadrados no presente anexos.
- Registra-se que não se identificou risco para agente calor que subsidiasse a caracterização da insalubridade uma vez que os índices do mesmo estão abaixo do limite de tolerância estabelecido pelo regramento normativo. Nova avaliação in loco realizada em 26/03/2025.

Nestes termos tem-se esclarecidos as solicitações expressas no Ofício legislativo 063/2025 de 21 de março de 2025.

IVAN PEREIRA DE
SOUZA:05883908608

Assinado de forma digital por IVAN
PEREIRA DE SOUZA:05883908608
Dados: 2025.03.26 11:53:32 -03'00'

Responsável pela avaliação
Ivan Pereira de Souza
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CreaMG:123531/D

LAUDO PERICIAL

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO/LTCAT

SETOR: EDUCAÇÃO	FUNÇÃO: COZINHEIRA
HORÁRIO DE TRABALHO: 07h as 17h	QUANT. TRABALHADORES EXPOSTOS: 06

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES -- conforme lei complementar municipal 31 de 31/03/2022.

Preparar a alimentação das unidades a que estiver lotada e distribuí-la; Zelar pela cozinha e pelo vasilhame mantendo-os sempre limpos e em condições de nova utilização; Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar o armazenamento dos alimentos de acordo com as normas legais de higiene; Executar outras tarefas correlatas.

Ambiente de Trabalho: A base de trabalho, dispõem de pisos regulares, impermeabilizados e revestidos, paredes de alvenaria, ventilação e iluminação natural e artificial complementar.

LOCAIS DE TRABALHO: Escolas municipais.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Risco	Tipo	Fonte geradora	Trajetória	Forma de avaliação	Nível de Ação	Limite de tolerância	Exposição	Prob. ocorrência	Classificação de risco	Impacto a saúde
ACIDENTE	Animais peçonhentos; quedas, cortes e contusões diversas;	Ambiente laboral, utensílios de cozinha, eletrodomésticos	Contato direto	Qualitativo	-	-	Intermitente / Rotineira	Provável	Moderado	Baixo
ERGONÔMICO	Postura inadequada, trabalho em pé	Ambiente laboral – bancadas / Posto de labor	Contato direto	Qualitativo	-	-	Intermitente / Rotineira	Provável	Moderado	Baixo
QUÍMICO	Produtos químicos	Produtos de limpeza doméstica	Contato direto	Qualitativo	-	-	Intermitente / Rotineira	Provável	Moderado	Baixo
FÍSICO	Calor	Fogão / forno	Convecção / irradiação	Quantitativo IBUTG 27,7 LT 29,4	-	-	Intermitente / Rotineira	Provável	Moderado	Baixo

Ivan Pereira de Souza

Engenheiro de Segurança Trabalho CREA - MG: 123531/D

Tel.: 38- 9 9914 1614 – email: ivan.agro@gmail.com

POSSÍVEIS DANOS A SAÚDE:

Risco de Acidente: Animais peçonhentos: dor, inchaço no local da picada, manchas arroxeadas, sangramento pelos orifícios da picada, sangramentos em gengivas (pele e urina), infecção e necrose na região da picada e insuficiência renal. Quedas: esmagamentos, fraturas, luxações e contusões diversas.

Risco Ergonômico: Lombalgias, torcicolo, tendinites, lordose e escoliose. Doenças osteo musculares.

Risco Calor: Sudorese, fadiga, desidratação, elevação da pressão arterial;

Risco Químicos: Alergias, dermatites, irritação de mucosas;

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE:

Medidas de ordem coletiva: Guarda corpo, grades em valas, buracos, proteção de partes moveis, dispositivos eletricos (IDR / DPS), corrimão em escadas, manutenção de veículos, dispositivos de prevenção e combate a incêndios;

Medidas Administrativas: Sinalização, Treinamento na função e sobre uso correto do EPI, procedimentos de segurança, protocolo de prevenção a infecções em caso de acidentes, acompanhamento médico através de exames periódicos.

Medidas Individuais – EPI's

EPI – Atividades gerais: Calçado fechado, avental.

Equipamentos adicionais: Bota de PVC (limpeza), Luvas de segurança (limpeza), óculos de segurança (fritura), luva de malha de aço (corte de carnes e verduras).

Nota 1: Os equipamentos de proteção individual foram designados baseado em avaliações qualitativas e dos postos de trabalho.

Nota 2: Qualquer atividade a ser realizada diferentes das descritas neste documento deve passar por avaliação risco previa por profissional capacitado e habilitado.

Nota 3: Em caso de dúvida consulte procedimentos ou superior responsável.

Insalubridade e Periculosidade:

Conforme apreciado anteriormente em conformidade com a NR 16 e seus anexos, os trabalhadores dessa função **NÃO** estão sujeitos aos agentes periculosos.

Conforme apreciado anteriormente em conformidade com a NR 15 e seus anexos, os trabalhadores dessa função **NÃO** estão sujeitos a agentes insalubres.

Ivan Pereira de Souza

Engenheiro de Segurança Trabalho CREA - MG: 123531/D

Tel.: 38- 9 9914 1614 – email:ivan.agro@gmail.com

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme levantamento ambiental quantitativo e qualitativo de exposição aos riscos realizado conclui-se que os trabalhadores desta função não apresentam exposição a riscos Biológicos. Para exposição aos riscos de acidente durante a execução das atividades os mesmos deverão adotar postura defensiva durante as atividades e manter atenção redobrada no ambiente de trabalho. Para o agente calor deverá manter a manutenção periódica de equipamentos de exaustão, realizando acompanhamento dos índices via avaliação de calor. Para o risco químico, deverá fazer uso de luvas e óculos na limpeza trocando de fornecedor em caso de qualquer desconforto. Para os riscos ergonômicos deverá adotar mobiliário adequado, poltronas com descanso de braço, apoio para os pés e alinhados ao campo de visão. Recomenda-se a realização de alongamentos dos membros inferiores e superiores antes do início das atividades e após o horário de refeições.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Morro da Garça, 26 de março de 2025.

IVAN PEREIRA DE SOUZA:05883908608
Assinado de forma digital por IVAN PEREIRA DE SOUZA:05883908608
Dados: 2025.03.26 11:53:53 -03'00'

Ivan Pereira de Souza
Eng.º Segurança do Trabalho
CREA: 123531/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 1º DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA - DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 16 de Abril de 2014, passa a vigorar com a redação constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no quadro geral dos Servidores Públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro da Garça, em conformidade com a Estrutura Administrativa e legislação pertinente, os cargos, vagas, atribuições e vencimentos de provimento efetivo, conforme estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º As atribuições dos cargos criados / alterados por esta Lei, são as estabelecidas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos:

I - O cargo de Aux. de Serviços de Educação e Cultura será denominado Aux. de Serviço de Educação;

II - O cargo de Monitor de Educação Infantil será denominado Assistente de Sala de aula de Educação Infantil.

Art. 5º O Anexo IV da Lei Complementar nº 15 de 01 de Julho de 2011, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º O Anexo V da Lei Complementar nº 15 de 1º de Julho de 2011, referente à relação de níveis de vencimentos passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo III, desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

Art. 7º O Anexo VI da Lei Complementar nº 15 de 1º de Julho de 2021, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 8º A redação do Anexo VII da Lei Complementar nº 15, de 1º de Julho de 2021, passa a ter a redação constante no anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - Administrador de Cemitério;
- II - Agente de Transportes;
- III - Agente de Serviços Gerais;
- IV - Encarregado Aterro Sanitário;
- V - Auxiliar de Almoxarifado, e
- VI - Técnico em Projeto Construção Civil.

Art. 10 Fica fazendo parte integrante desta Lei, a declaração do Prefeito Municipal de que a despesa ordenada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Revogam-se os Anexos II, IV, V, VI e VII ambos da Lei Complementar nº 015/2011.

Art. 12 Revogam-se as Leis Complementares de nº 22, de 16 de Abril de 2014, nº 30, de 13 de Dezembro de 2019 e Lei nº 600 de 01 de Julho de 2011.

Art. 13 As despesas decorrentes da modificação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro da Garça/MG, 31 de Março de 2022.

Marcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



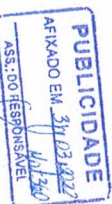
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS EXISTENTES

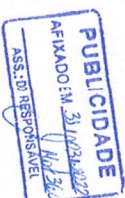
CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS A SEREM REDUZIDAS	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO R\$
Administrador Serviços Públicos	30 horas	01	-	-	01	R\$ 3.176,51
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	07	-	-	07	R\$ 1.550,00
Agente de Endemia	40 horas	04	-	-	04	R\$ 1.550,00
Agente de Recursos Humanos	30 horas	01	-	-	01	R\$ 3.176,51
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas	04	02	-	02	R\$ 1.212,00
Agente Fiscal Tributário	40 horas	-	-	01	01	R\$ 1.551,06
Almoxarife	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.351,31
Assistente de Biblioteca	30 horas	01	-	-	01	R\$ 1.212,00
Assistente de Sala de Aula de Educação Infantil	30 horas	02	-	-	02	R\$ 1.212,00
Assistente Social	30 horas	03	01	-	02	R\$ 2.960,13
Auxiliar Administrativo I	30 horas	06	03	-	03	R\$ 1.212,00
Auxiliar Administrativo II	40 horas	04	-	16	20	R\$ 1.469,82
Auxiliar de Contabilidade	40 horas	-	-	01	01	R\$ 2.204,00
Aux. de enfermagem/Odonto	30 horas	04	02	-	02	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Farmácia	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Saúde Bucal	30 horas	02	01	-	01	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços de Educação	30 horas	04	-	03	07	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 horas	36	04	-	32	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 horas	02	-	-	02	R\$ 1.212,00

Bombeiro Hidráulico	40 horas	02	-	-	02	R\$ 1.212,00
Coveiro	40 horas	-	-	01	01	R\$ 1.212,00
Cozinheira	40 horas	06	-	-	06	R\$ 1.212,00
Dentista	20 horas	02	01	-	01	R\$ 4.217,91
Dentista ESF	40 horas	01	-	-	01	R\$ 5.570,04
Disciplinar	40 horas	02	-	02	04	R\$ 1.212,00
Educador em Saúde	40 horas	-	-	01	01	R\$ 1.903,90
Encarregado de Obras e Serviços Sanitários	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.212,00
Enfermeiro	40 horas	03	01	-	02	R\$ 4.235,34
Enfermeiro ESF	40 horas	01	-	-	01	R\$ 5.570,04
Eletricista	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.829,31
Lavador/Lubrificador	40 horas	-	-	02	02	R\$ 1.212,00
Mecânico	40 horas	-	-	01	01	R\$ 2.204,00
Médico ESF	40 horas	01	-	-	01	R\$ 10.702,29
Monitor de Transporte Escolar	40 horas	07	01	-	06	R\$ 1.212,00
Monitor Profíac	40 horas	-	-	01	01	R\$ 1.212,00
Motorista de Obra	40 horas	-	-	05	05	R\$ 1.593,58
Motorista Transporte Anbulância	40 horas	05	-	03	08	R\$ 1.475,21
Motorista Transporte Escolar	40 horas	07	-	01	08	R\$ 1.551,06
Motorista Transporte Geral	40 horas	13	03	-	10	R\$ 1.212,00
Nutricionista	30 horas	01	-	01	02	R\$ 2.946,40
Operador de Máquinas	40 horas	04	-	03	07	R\$ 1.212,00
Operador de motoniveladora	40 horas	01	-	-	01	R\$ 2.213,20
Operário	40 horas	50	22	-	28	R\$ 1.212,00
Pedreiro	40 horas	02	-	-	02	R\$ 1.951,77
Receptionista	30 horas	02	-	-	02	R\$ 1.212,00
Servente Escolar	30 horas	06	01	-	05	R\$ 1.212,00

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

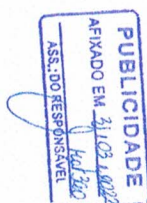
CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Técnico em Enfermagem	40 horas	-	-	04	04	R\$ 1.499,63
Técnico em Enfermagem ESP	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.648,26
Técnico em Saúde Bucal	30 horas	01	-	-	01	R\$ 1.547,00
Técnico em Saúde Bucal ESP	40 horas	01	-	-	01	R\$ 1.648,26
Tesoureiro	30 horas	01	-	-	01	R\$ 3.176,51
Vigia	40 horas	-	-	06	06	R\$ 1.212,00

Morro da Garça/MG, 31 de Março de 2022.

Marcio Tálito Leite Rocha
Prefeito Municipal



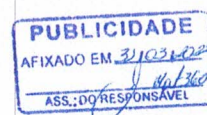
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS EXISTENTES E CRIADOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO/ CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Administrador Serviços Públicos	30 h/semana	01	- Manter sob controle o patrimônio geral público do município: imóveis, móveis, construções, semoventes e equipamentos e veículos; - Supervisionar e coordenar todas as atividades da Administração Pública, nos seus diversos setores.	Superior em Administração
Agente Comunitário de Saúde	40 h/ semana	07	- Realizar mapeamento de sua área; - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; - Identificar área de risco; - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; - Realizar, por meio das visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das	Ensino Médio Completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; - Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.	
Agente de Endemia	40 h/semana	04	- Rastreamento de focos de doenças específicas, realizando visitas domiciliares com respectiva coleta de material e dado para análise, quando for o caso; - Realização de Campanhas para promoção de educação sanitária e ambiental; - Fazer visitas em domicílios periodicamente; - Orientação à comunidade para promoção da saúde; - Promoção e participação em Campanhas preventivas; - Realização de comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade.	Ensino Médio Completo



7

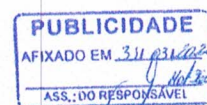
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Agente de Recursos Humanos	30 h/semana	01	- Seleção e admissão de pessoal, elaboração e pagamento da folha de pessoal; - Elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais dos servidores. - Controle de frequência, faltas, férias, direitos e deveres dos servidores. - Elaboração de planilhas para emissão de folha de pagamento. - Preenchimento e emissão de RAIS, DIRF, GFIP's, fichas financeiras de servidores, fichas de avaliação de desempenho dos servidores. - Encaminhamento de servidores à revisão médica periódica prevista no regime único. - Expedir informações sob contagem de tempo para fins de aposentadoria do servidor e outras vantagens. - Atender em fim a todos os serviços próprios do setor de pessoal.	Superior em Administração
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h/semana	02	- Fiscalização sanitária; - Realização de campanhas educativas na área; - Realização de outras atividades afins.	Ensino Médio Completo



8

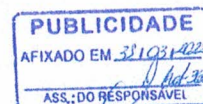
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Agente Fiscal Tributário	40 h/semana	01	- Execução de serviços de posturas municipais, previstos na lei municipal específica. - Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo; - Orientar, coordenar e controlar atividades relativas à tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária; - Instruir processos tributários e de cobrança da dívida ativa; - Lavrar notificações por infração às leis tributárias e fazer a apreensão de mercadorias nos casos exigidos; - Fazer avaliação para efeitos de tributação; I - Manter e atualizar fichas de cadastro de contribuintes; - Elaborar boletins de atividades de produção e relatórios sobre ocorrências fiscais; - Atender e orientar contribuintes sobre incidência tributária; - Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais e proceder a fiscalização tributária; - Desempenhar tarefas afins.	Ensino Médio Completo
Almoxarife	40h/semana	01	- Cuidar do Almoxarifado da Prefeitura; - Atender e Fazer as requisições dos vários setores; - Manter sob controle a carga dos bens ou materiais bem como os do ativo permanente; - Inspeccionar regularmente as máquinas,	Ensino Médio Completo

João Carlos

9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			equipamentos e veículos da Prefeitura, relatando as autoridades superiores, referente às irregularidades constatadas; - Auxiliar e controlar na programação de substituição de pneus, peças, acessórios, reforma de motores e lanternagem.	
Assistente de Biblioteca	30 h/semana	01	- Recepcionar e orientar aos discentes e demais frequentadores da Biblioteca Municipal sobre o funcionamento, regulamento e recursos da unidade de informação; - Orientar o usuário na preservação do acervo; - Emprestar e cobrar devolução de material do acervo que tenha sido emprestado; - Etiquetar e conferir a existência de defeitos em livros e demais materiais que venham a ser adquiridos; - Manter o acervo em ordem de acordo com sistema de classificação adotado; - Desempenhar outras atividades correlatas.	Ensino médio completo
Assistente de Sala de aula de educação infantil	30h/semana	02	- Atuar como apoio ao professor responsável pela turma; - Zelar pela higiene e segurança das crianças; - Exercer outras atividades correlatas.	Ensino médio completo
Assistente Social	30 h/semana	02	- Prestar assistência de especialidade a população em geral; - Orientar a população em campanhas de prevenção de saúde. - Acompanhar e dar assistência direta aos pacientes internados nas casas de saúde e postos médicos; - Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; - Executar outras atividades inerentes a sua	Superior em Serviço Social e registro no CRESS

João Carlos

10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico - Emitir relatórios da (s) situação (ões) da(s) família(s) ou indivíduo (s) visando garantir-lhe(s) todos os direitos de assistências sociais.	
Auxiliar Administrativo I	30 h/semana	03	Prestar serviços na Secretaria em que estiver lotado, sob orientação de seu chefe, promover atividades burocráticas da administração que lhe forem confiadas.	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar Administrativo II	40 h/semana	20	- Prestar auxílio nas diversas atividades burocráticas das Secretarias e Gerências do Município; - Apoio a trabalhos técnicos, em especial no que refere as funções administrativas; - Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; - Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada). - Recepção e oferta de informações; - Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos; - Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas.	Ensino Médio completo

Phoeb

11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Auxiliar de Contabilidade	40h/semana	01	- Empenhar as despesas; - Auxiliar na geração de lançamentos contábeis e auxiliar na apuração dos gastos; - Auxiliar na conciliação das contas; - Preencher guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo. - Organizar documentos e efetuar sua classificação contábil; - Promover o arquivamento de documentos e desempenhar tarefas afins.	Ensino Técnico em Contabilidade.
Auxiliar de Enfermagem/Odonto	30 h/semana	02	- Colaborar com a chefia imediata na elaboração de projetos e programas inerentes a sua atividade; - Fazer relatórios de produção de serviço encaminhando-os à chefia nos prazos estabelecidos e de acordo com instrução do SUS; - Participação e cooperação nas campanhas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde; - Orientar os pacientes sobre higiene bucal, Marcar consultas; - Preencher e anotar fichas clínicas e mantê-las em ordem nos arquivos e fichários; - Controlar o movimento diário/mensal.	Ensino Médio Completo

Phoeb

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	- Atender e orientar aos pacientes, fornecendo informações quanto ao uso dos produtos dispensados, sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; - Atender às prescrições médicas, dispensando o medicamento constante da receita e sempre respeitando a legislação específica; - Fornecer informações técnicas do tipo ações e reações dos medicamentos à população; - Organizar a distribuição e os estoques de medicamentos; - Aplicar a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Executar tarefas de caráter administrativo, tais como, recebimento, conferência de estoque e registro de material e manutenção da higiene do ambiente; - Prestar primeiros socorros em atendimentos de emergência; - Transpor para sua prática conhecimentos advindos de sua observação e que possam melhorar sua atuação; - Auxiliar o Farmacêutico em suas atividades; - Desempenhar outras atividades afins.	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Saúde Bucal	30 h/semana	01	- Revelar e montar radiografias intra-orais; - Preparar o paciente para o atendimento; - Auxiliar no atendimento ao paciente; - Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória; - Promover isolamento do campo operatório; - Manipular materiais de uso odontológico e	Ensino Médio Completo e Curso Específico para o Cargo.



13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Auxiliar em Saúde Bucal ESF	40 h/ semana	01	seleccioná-los. - Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; - Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; - Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc), necessário para o trabalho; - Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão); - Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; - Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.	Ensino Médio Completo e registro no CRO.
Auxiliar de Serviços de Educação	30 h/semana	07	- Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria; - Zelar pela classificação, guarda e sigilo dos documentos escolares; - Manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondência escolar e o resultado das avaliações dos alunos; - Manter atualizado o arquivo de legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-alunos; - Elaborar e expedir Declarações e Históricos Escolares - Manter as estatísticas da escola em dia;	Ensino Médio Completo



14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			Preparar, redigir e expedir correspondências Administrativas; - Desempenhar outras atividades correlatas.	
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 h/semana	32	- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade em que estiver lotado, bem como serviços de entrega e recebimento; - Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; - Executar atividades de copa e jardinagem; - Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; - Separar os materiais recicláveis quando do descarte do lixo; - Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores.	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	- Verificar condições de uso de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação, do órgão em que estiver lotado, solicitando reparos, quando necessário; - Controlar estoque de material de limpeza, verificando qualidade e prazo de validade; - Entregar e receber documentos, zelando pela guarda dos mesmos; - Realizar a limpeza do local de trabalho, quando necessário; - Atender com presteza as ordens e determinações dos superiores do órgão a que estiver lotado.	Ensino Fundamental

João Paulo

15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Bombeiro Hidráulico	40 h/semana	02	- Localizar e reparar defeitos em instalações hidráulicas; - Executar serviços de instalação de redes hidráulicas e de esgoto; - Testar sistemas hidráulicos instalados certificando-se de seu perfeito funcionamento; - Zelar pela utilização e guarda das ferramentas de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo
Coveiro	40 h/semana	01	- Capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério; - Preparar as sepulturas, mediante autorização oficial; - Zelar pela manutenção da limpeza das demais dependências; - Desempenhar tarefas afins.	Alfabetizado
Cozinheira	40 h/semana	06	- Preparar a alimentação das unidades a que estiver lotada e distribuí-la; - Zelar pela cozinha e pelo vasilhame mantendo-os sempre limpos e em condições de nova utilização; - Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; - Controlar o armazenamento dos alimentos de acordo com as normas legais de higiene; - Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental completo
Dentista	20 h/semana	01	- Aplicar medidas de prevenção e promoção da saúde bucal, tais como: Orientar aos pacientes sobre técnicas de higiene oral e sobre hábitos nocivos a saúde oral; - Planejar, coordenar e participar de ações educativas visando à boa saúde bucal; - Definir níveis de complexidade do atendimento e do paciente;	Superior em Odontologia e Registro no CRO

João Paulo

16

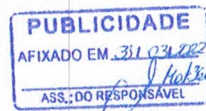
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			- Solicitar ou realizar, quando necessário, exames complementares para estabelecer diagnósticos e prognósticos; - Executar outras tarefas correlatas.	
Dentista do ESF	40 h/semana	01	- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; - Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;	Superior em Odontologia e Registro no CRO

João Paulo

17

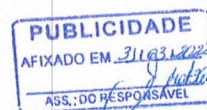
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			- Capacitar equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo TSB e o ASB.	
Disciplinário	40 h/semana	04	- Efetuar a abertura e fechamento da unidade escolar em que estiver lotado; - Recepcionar alunos e visitantes da unidade em que estiver lotado; - Inspeccionar a movimentação dos alunos na escola; - Orientar a recreação, quanto a ordem e a disciplina na escolar; - Organizar filas, quando necessário; - Desempenhar outras atividades correlatas.	Ensino Médio Completo
Educador em Saúde	40 h/semana	01	- Investigar, alertar e orientar a população sobre os cuidados higiênicos e sanitários adequados para evitar problemas de saúde; - Sensibilizar o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), das mais diversas faixas etárias, sobre as práticas de promoção da saúde; - Auxiliar o Serviço Estratégia Saúde da Família na formação e condução dos Grupos Operativos voltados para a saúde coletiva; - Programar e executar as campanhas de saúde pública (todos os temas trabalhados pelo Ministério da Saúde).	Curso Superior em Pedagogia

João Paulo

18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Encarregado de Obras e Serviços Sanitários	40 h/semana	01	-Cadastrar após levantamento e fiscalizar obras de construção civil, conferindo com respectivo projeto; - Coordenar os serviços de limpeza urbana e rodoviário rural, obras públicas e fazer o gerenciamento do pessoal; - Fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares e informar a administração superior sobre as ocorrências e irregularidades verificadas.	Ensino Fundamental
Enfermeiro	40 h/semana	02	- Elaboração do plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; - Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; - Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; - Elaborar, orientar e participar de atividades educativas de saúde junto à população; - Definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; Confrontar situações com as informações da legislação e normas; - Manter sigilo sobre informações dos pacientes ou usuários do sistema de saúde.	Superior em Enfermagem e Registro no COREN



19

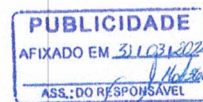
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Enfermeiro ESF	40 h/semana	01	- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; - No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, em domicílio; - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.	Superior em Enfermagem e Registro no COREN
----------------	-------------	----	--	--



20

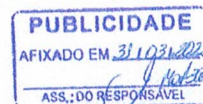
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Eletricista	40 h/semana	01	-Estudar e interpretar desenhos técnicos de fiação elétrica. -Instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica -Instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica. -Executar reparos ou substituir equipamentos elétricos com problemas. -Testar a segurança dos serviços elétricos realizados. -Registrar histórico de problemas com equipamentos e o reparo que foi executado. -Usar sempre equipamentos de proteção; - Especificar e calcular o material que será empregado no serviço.	Ensino Médio completo
Lavador/Lubrificador	40 h/semana	02	- O lavador de veículos atuará em áreas externas públicas, destinadas a estacionamento, onde for autorizada lavagem de veículos, competindo-lhe a limpeza externa e interna do veículo, por meio de água e outros produtos autorizados pelo proprietário do veículo; - Lubrificar máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências; - Monitorar o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções,	Alfabetizado

João Paulo

21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			- verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises; - Colaborar na elaboração de planos de lubrificação; - Conservar ferramentas e materiais para lubrificação; -Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	
Mecânico	40 h /semana	01	-Desmontar e proceder ao desamassamento de lataria e demais equipamentos dos veículos; - Confeccionar pinos de centro, roldanas e buchas para dínamo e motor de arranque, parafusos e porcas diversas; - Fazer o embuchamento de dínamos e motores de arranque; -Examinar, desmontar, reparar e montar motores de explosão, caixas de câmbio e diferenciais de veículos e tratores e instalações elétricas e hidráulicas; - Substituir peças quebradas ou desgastadas, que prejudicam o bom funcionamento de máquinas; -Localizar reparar defeitos em distribuidores, carburadores, direção e motores, e regular ou trocar sistema de freios; -Tornear peças e ajustá-las as máquinas a que pertencem; - Engraxar e lubrificar veículos, máquinas e aparelhos de natureza diversa; -Orientar e fiscalizar as tarefas que eventualmente são executadas por auxiliares; -Experimentar veículos depois de reparados; -Relacionar e controlar o material necessário a execução do serviço;	Ensino Médio completo

João Paulo

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

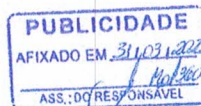
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			-Elaborar relatórios das tarefas executadas e do material gasto; - Desempenhar tarefas afins.	
Médico do ESF	40 h /semana	01	- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; - Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; - Indicar internação hospitalar; - Solicitar exames complementares; - Verificar e atestar óbito.	Superior em Medicina e Registro no CRM

J. P. P. P.



23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

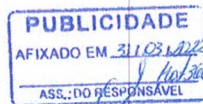
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Monitor de Transporte Escolar	40 h /semana	06	-Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; - Zelar pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto; - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; -Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; -Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; -Executar tarefas afins e imprescindíveis; - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; - Constatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do transporte, informando-o de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar	Ensino Fundamental Completo
-------------------------------	--------------	----	--	-----------------------------

J. P. P. P.



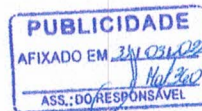
24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.	
Monitor do PROFAAC	40 h/semana	01	- Participação em atividades com crianças e adolescentes, animação/ recreação/esportes; - Implementar e realizar atividades incentivando o desenvolvimento, hábitos, alimentação e convivência saudável; - Implantação de medidas de segurança para áreas de atividades; - Dar suporte à aprendizagem regular dos participantes do PROFAAC; - Promover a convivência familiar e comunitária dos participantes do Projeto; - Desenvolver atividades educativas que permitam uma maior socialização; - Participar da elaboração de projetos de atividades a serem desenvolvidas dentro e fora do Projeto; - Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores. - Elaborar lista de materiais a serem utilizados nas atividades.	Ensino Médio Completo

Phouder

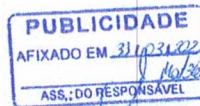
25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Motorista de Obras	40 h/ semana	05	- Conduzir veículo de carga, caminhão, etc; - Zelar pelo veículo que lhe for confiado, mantendo-o limpo, abastecido; - Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; - Usar sempre os equipamentos de segurança do veículo; - Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, as falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; - Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente e participar de cursos especiais; - Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; - Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada.	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D"
Motorista Transporte Ambulância	40 h/semana	08	- Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado; - Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido; - Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; - Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; - Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria "D"

Phouder

26

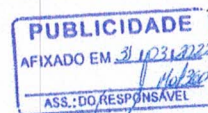
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			-constatados no veículo; -Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; -Participar de cursos especiais para condutores de veículos de emergência. -Cumprir fielmente os plantões ou escalas ao qual lhe for confiado; -Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; -Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; -Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança. -Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, -Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido;	
Motorista Transporte Escolar	40 h/semana	08	-Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; -Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; -Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; -Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; -Participar de cursos especiais para condutores de veículos escolares.	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D"

João Paulo

27

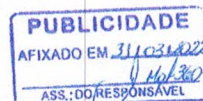
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			-Cumprir fielmente os plantões ou escalas ao qual lhe for confiado; -Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; -Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; -Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança.	
Motorista Transporte Geral	40 h/semana	10	- Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, - Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido; - Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; - Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; - Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; - Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; - Participar de cursos especiais para condutores de veículos. Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; - Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; - Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria "D"

João Paulo

28

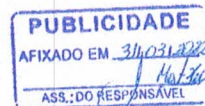
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			acessórios e equipamentos de segurança.	
Nutricionista	30 h/ semana	02	- Realizar o diagnóstico e acompanhamento nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento a população; Orientar quanto à alimentação adequada e equilibrada a ser fornecida aos alunos as escolas municipais; - Selecionar os alimentos a serem utilizados na merenda escolar, no que se refere à qualidade e o valor nutricional dos mesmos; - Providenciar o cardápio semanal visando fornecer alimentação equilibrada e com nutrição adequada aos alunos da rede municipal de ensino; - Elaborar a prescrição de ética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional; - Registrar, em prontuário do cliente/paciente, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com os protocolos preestabelecidos pelo serviço e aprovado pela instituição; - Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com estes, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; - Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.	Nível Superior em Nutrição e Registro no Conselho Regional Competente.

Phonh

29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Operador de Máquinas	40 h/ semana	07	- Operar tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, e outras máquinas congêneres, assim como, implementos utilizados em serviços de terraplanagem, construção civil e agrícola; - Zelar pela guarda e conservação da máquina sob a sua responsabilidade.	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "C"
Operador de Motoniveladora	40 h/ semana	01	- Operar máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel; - Desenvolver atividades inerentes ao equipamento e/ou serviço; promover nivelamento de terrenos, estradas e construir curvas de nível; - Zelar pela manutenção do equipamento; - Promover registros necessários sobre o maquinário; - Observar os cuidados necessários para conservar o equipamento em boas condições mecânicas, elétricas e de segurança; executar outras tarefas correlatas e afins.	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D"
Operário	40 h/semana	28	-Desempenhar serviços braçais, de capina, limpeza de vias públicas, urbanas e rurais, coleta e transporte de lixo, plantio e poda de árvores, auxiliar no serviço de água e esgoto.	Alfabetizado
Pedreiro	40 h/semana	02	-Especificar e calcular o material que será empregado na obra; -Selecionar as ferramentas e equipamentos a serem utilizadas na obra; -Utilizar, incondicionalmente, equipamentos de segurança no trabalho; -Construir fundações, estruturas de alvenaria e aplicar acabamentos necessários, observando	Ensino Fundamental completo

Phonh

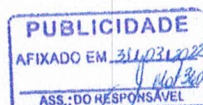
30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			- sempre a planta baixa da obra; -Especificar e calcular o material que será empregado na obra; Selecionar as ferramentas e equipamentos a serem utilizadas na obra; - Utilizar, incondicionalmente, equipamentos de segurança no trabalho; - Construir fundações, estruturas de alvenaria e aplicar acabamentos necessários, observando sempre a planta baixa da obra e as normas técnicas para um bom resultado; - Manter-se atualizado quanto as normas e técnicas de segurança do trabalho; - Preocupar-se e manter boa produtividade; -Seguir sempre orientações do Engenheiro/ encarregado de obras.	
Recepcionista	30 h/semana	02	- Recepcionar com cortesia todos os frequentadores da repartição em que estiver lotada; - Manter informações básicas a serem prestadas sempre organizadas; - Recepcionar com cortesia todos os frequentadores da repartição a que estiver lotada; - Manter informações básicas a serem prestadas sempre organizadas; - Atender, transferir ou retornar ligações em casos de ramais ocupados; - Agir com discrição e manter sigilo sobre ligações e informações obtidas no local de trabalho; - Manter a ordem do local de trabalho, não permitindo aglomerações desnecessárias, que possam perturbar o bom desempenho do trabalho.	Ensino Fundamental Completo

João Paulo

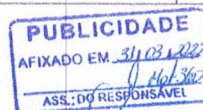
31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Servente Escolar	30 h/semana	05	-Fazer as refeições e distribuí-las na unidade em que estiver lotada; -Zelar pela guarda e conservação necessária dos alimentos -Seguir criteriosamente o cardápio definido pela nutricionista; -Realizar a assepsia e condicionamento adequado do vasilhame da cantina; -Observar atentamente as regras de higiene pessoal; -Desempenhar outras tarefas correlatas;	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Enfermagem	40 h/ semana	04	- Promover a saúde e bem- estar dos pacientes; -Administrar medicamentos; -Fazer curativos; -Prestar primeiros socorros; -Organizar e limpar o ambiente de trabalho; -Preparar pacientes para exames; -Desinfetar e esterilizar equipamento de cirúrgicos; - Colher material para exames laboratoriais; -Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; - Executar tarefas referentes à conservação a aplicação de vacinas; -Mensuração de dados vitais; -Auxiliar nas campanhas educativas do Ministério da Saúde; -Integrar a Equipe de Saúde.	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN
Técnico de Enfermagem ESF	40 h/ semana	01	- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN

João Paulo

32

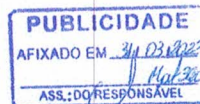
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo TSB e o ASB.	
Técnico em Saúde Bucal	30 h/semana	01	- Programar, coordenar e executar procedimentos preventivos em saúde bucal; - Supervisionar e fazer cumprir as ações da equipe de odontologia, quanto aos critérios qualitativos e quantitativos inerentes ao município; - Propor e/ou aplicar métodos preventivos para uma boa saúde bucal; - Elaborar e participar de campanhas para prevenção de doenças bucais; - Participar e integrar a todo o planejamento de saúde municipal. - Executar outras atividades correlatas.	Ensino Médio Completo e Registro no CRO
Técnico em Saúde Bucal ESF	40 h/semana	01	- Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínicos, como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros;	Ensino Médio completo e Registro no CRO

Phonete

33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

			- Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.	
Tesoureiro	30 h/semana	01	- Movimentar juntamente com o Prefeito as contas bancárias mantidas pela Prefeitura; - Pagar regularmente as despesas, processadas e liquidadas; - Manter sob rigoroso controle as contas de Caixa e Bancos, bem como as contas de aplicação; - Extrair balancete diário de receita e despesa e demonstração de movimento do numerário. - Integrar-se com o Contador e Secretaria de Administração e Finanças na elaboração de propostas orçamentárias, balancetes mensais e demais demonstrativos. - Desempenhar outras tarefas correlatas.	Técnico em Contabilidade e/ou Superior em Administração
Vigia	40 h/semana	06	- Cuidar da segurança dos prédios ou instalações públicas do município; - Executar serviços de ronda diurna e noturna dos próprios públicos municipais, suas dependências e adjacências; - Controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes nas repartições municipais, durante seu expediente de trabalho; - Relatar as irregularidades ou alterações à chefia imediata; - Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;	Ensino Fundamental completo

Phonete

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

- Executar outras tarefas afins.

Morro da Garça/MG, 31 de Março de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal



35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ANEXO III
Relação de níveis de vencimentos

Cargos Dentista				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 5.313,35	R\$ 5.579,02	R\$ 5.857,97	R\$ 6.150,87
C	R\$ 4.919,77	R\$ 5.165,76	R\$ 5.424,05	R\$ 5.695,25
B	R\$ 4.555,34	R\$ 4.783,11	R\$ 5.022,27	R\$ 5.273,38
A	R\$ 4.217,91	R\$ 4.428,81	R\$ 4.650,25	R\$ 4.882,76
Cargos Administrador Serviços Públicos				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 4.001,49	R\$ 4.201,56	R\$ 4.411,64	R\$ 4.632,22
C	R\$ 3.705,08	R\$ 3.890,34	R\$ 4.084,85	R\$ 4.289,09
B	R\$ 3.430,63	R\$ 3.602,16	R\$ 3.782,27	R\$ 3.971,38
A	R\$ 3.176,51	R\$ 3.335,34	R\$ 3.502,10	R\$ 3.677,21
Cargos Agente de Recursos Humanos				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 4.001,49	R\$ 4.201,56	R\$ 4.411,64	R\$ 4.632,22
C	R\$ 3.705,08	R\$ 3.890,34	R\$ 4.084,85	R\$ 4.289,09
B	R\$ 3.430,63	R\$ 3.602,16	R\$ 3.782,27	R\$ 3.971,38
A	R\$ 3.176,51	R\$ 3.335,34	R\$ 3.502,10	R\$ 3.677,21
Cargos Tesoureiro				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 4.001,49	R\$ 4.201,56	R\$ 4.411,64	R\$ 4.632,22
C	R\$ 3.705,08	R\$ 3.890,34	R\$ 4.084,85	R\$ 4.289,09
B	R\$ 3.430,63	R\$ 3.602,16	R\$ 3.782,27	R\$ 3.971,38
A	R\$ 3.176,51	R\$ 3.335,34	R\$ 3.502,10	R\$ 3.677,21
Cargos Enfermeiro				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 5.335,31	R\$ 5.602,07	R\$ 5.882,18	R\$ 6.176,29
C	R\$ 4.940,10	R\$ 5.187,11	R\$ 5.446,46	R\$ 5.718,78
B	R\$ 4.574,17	R\$ 4.802,88	R\$ 5.043,02	R\$ 5.295,17
A	R\$ 4.235,34	R\$ 4.447,11	R\$ 4.669,46	R\$ 4.902,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000
CNPJ 17.695.040/0001-06

Cargo	Assistente Social			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 3.728,91	R\$ 3.915,36	R\$ 4.111,12	R\$ 4.316,68
C	R\$ 3.452,70	R\$ 3.625,33	R\$ 3.806,60	R\$ 3.996,93
B	R\$ 3.196,94	R\$ 3.356,79	R\$ 3.524,63	R\$ 3.700,86
A	R\$ 2.960,13	R\$ 3.108,14	R\$ 3.263,54	R\$ 3.426,72
Técnico em Saúde Bucal				

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.948,77	R\$ 2.046,21	R\$ 2.148,52	R\$ 2.255,95
C	R\$ 1.804,42	R\$ 1.894,64	R\$ 1.989,37	R\$ 2.088,84
B	R\$ 1.670,76	R\$ 1.754,30	R\$ 1.842,01	R\$ 1.934,11
A	R\$ 1.547,00	R\$ 1.624,35	R\$ 1.705,57	R\$ 1.790,85

Auxiliar Administrativo	II
-------------------------	----

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.851,55	R\$ 1.944,13	R\$ 2.041,33	R\$ 2.143,40
C	R\$ 1.714,40	R\$ 1.800,12	R\$ 1.890,12	R\$ 1.984,63
B	R\$ 1.587,41	R\$ 1.666,78	R\$ 1.750,11	R\$ 1.837,62
A	R\$ 1.469,82	R\$ 1.543,31	R\$ 1.620,48	R\$ 1.701,50

Cargo Encarregado de Obras e Serviços Sanitários

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Operador de Máquinas

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000
CNPJ 17.695.040/0001-06

Cargo	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária			
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Pedreiro

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.458,67	R\$ 2.581,60	R\$ 2.710,68	R\$ 2.846,22
C	R\$ 2.276,54	R\$ 2.390,37	R\$ 2.509,89	R\$ 2.635,38
B	R\$ 2.107,91	R\$ 2.213,31	R\$ 2.323,97	R\$ 2.440,17
A	R\$ 1.951,77	R\$ 2.049,36	R\$ 2.151,83	R\$ 2.259,42

Cargo Bombeiro Hidráulico

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Auxiliar Administrativo I

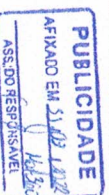
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Assistente de Biblioteca

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04



38





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

Cargo Recepcionista				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais I				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Cozinha				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Operário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Escolar				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Eletricista				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.304,40	R\$ 2.419,62	R\$ 2.540,61	R\$ 2.667,64
C	R\$ 2.133,71	R\$ 2.240,39	R\$ 2.352,41	R\$ 2.470,03
B	R\$ 1.975,65	R\$ 2.074,44	R\$ 2.178,16	R\$ 2.287,07
A	R\$ 1.829,31	R\$ 1.920,78	R\$ 2.016,81	R\$ 2.117,65

Cargo Lavador/ Lubrificador				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Auxiliar de Farmácia				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Agente de Endemia				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.952,55	R\$ 2.050,18	R\$ 2.152,69	R\$ 2.260,32
C	R\$ 1.807,92	R\$ 1.898,32	R\$ 1.993,23	R\$ 2.092,89
B	R\$ 1.674,00	R\$ 1.757,70	R\$ 1.845,59	R\$ 1.937,86
A	R\$ 1.550,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.708,88	R\$ 1.794,32

Cargo Auxiliar de Contabilidade				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.776,41	R\$ 2.915,23	R\$ 3.060,99	R\$ 3.214,04
C	R\$ 2.570,75	R\$ 2.699,28	R\$ 2.834,25	R\$ 2.975,96
B	R\$ 2.380,32	R\$ 2.499,34	R\$ 2.624,30	R\$ 2.755,52
A	R\$ 2.204,00	R\$ 2.314,20	R\$ 2.429,91	R\$ 2.551,41

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 21/03/2022
ASS: DO RESPONSÁVEL

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 21/03/2022
ASS: DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Cargo	Agente Fiscal Tributário
-------	--------------------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.953,89	R\$ 2.051,58	R\$ 2.154,16	R\$ 2.261,87
C	R\$ 1.809,16	R\$ 1.899,61	R\$ 1.994,59	R\$ 2.094,32
B	R\$ 1.675,14	R\$ 1.785,90	R\$ 1.846,85	R\$ 1.939,19
A	R\$ 1.551,06	R\$ 1.628,61	R\$ 1.710,04	R\$ 1.795,55

Cargo Coveiro

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Motorista Transporte Geral

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Motorista Transporte Ambulância

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.858,34	R\$ 1.951,26	R\$ 2.048,82	R\$ 2.151,26
C	R\$ 1.720,68	R\$ 1.806,72	R\$ 1.897,06	R\$ 1.991,91
B	R\$ 1.593,23	R\$ 1.672,89	R\$ 1.756,53	R\$ 1.844,36
A	R\$ 1.475,21	R\$ 1.548,97	R\$ 1.626,42	R\$ 1.707,74

Cargo Motorista Transporte Escolar

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.953,89	R\$ 2.051,58	R\$ 2.154,16	R\$ 2.261,87
C	R\$ 1.809,16	R\$ 1.899,61	R\$ 1.994,59	R\$ 2.094,32
B	R\$ 1.675,14	R\$ 1.758,90	R\$ 1.846,85	R\$ 1.939,19
A	R\$ 1.551,06	R\$ 1.628,61	R\$ 1.710,04	R\$ 1.795,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

Cargo Educador em Saúde

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.398,37	R\$ 2.518,28	R\$ 2.644,20	R\$ 2.776,41
C	R\$ 2.220,71	R\$ 2.331,74	R\$ 2.448,33	R\$ 2.570,75
B	R\$ 2.056,21	R\$ 2.159,02	R\$ 2.266,97	R\$ 2.380,32
A	R\$ 1.903,90	R\$ 1.999,10	R\$ 2.099,05	R\$ 2.204,00

Cargo Mecânico

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.776,41	R\$ 2.915,23	R\$ 3.060,99	R\$ 3.214,04
C	R\$ 2.570,75	R\$ 2.699,28	R\$ 2.834,25	R\$ 2.975,96
B	R\$ 2.380,32	R\$ 2.499,34	R\$ 2.624,30	R\$ 2.755,52
A	R\$ 2.204,00	R\$ 2.314,20	R\$ 2.429,91	R\$ 2.551,41

Cargo Monitor de Transporte Escolar

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

Cargo Nutricionista

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 3.711,62	R\$ 3.897,20	R\$ 4.092,06	R\$ 4.296,66
C	R\$ 3.436,68	R\$ 3.608,52	R\$ 3.788,94	R\$ 3.978,39
B	R\$ 3.182,11	R\$ 3.341,22	R\$ 3.508,28	R\$ 3.683,69
A	R\$ 2.946,40	R\$ 3.093,72	R\$ 3.248,41	R\$ 3.410,83

Cargo Operador de Motoniveladora

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.787,99	R\$ 2.927,39	R\$ 3.073,76	R\$ 3.227,45
C	R\$ 2.581,48	R\$ 2.710,55	R\$ 2.846,08	R\$ 2.988,38
B	R\$ 2.390,26	R\$ 2.509,77	R\$ 2.635,26	R\$ 2.767,02
A	R\$ 2.213,20	R\$ 2.323,86	R\$ 2.440,05	R\$ 2.562,06





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

Técnico em Enfermagem	
CARGO	ENFERMAGEM

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.889,10	R\$ 1.983,56	R\$ 2.082,73	R\$ 2.186,87
C	R\$ 1.749,17	R\$ 1.836,63	R\$ 1.928,46	R\$ 2.024,88
B	R\$ 1.619,60	R\$ 1.700,58	R\$ 1.785,61	R\$ 1.874,89
A	R\$ 1.499,63	R\$ 1.574,61	R\$ 1.653,34	R\$ 1.736,01

CARGO	VIGIA
-------	-------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

CARGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
-------	-----------------------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.952,55	R\$ 2.050,18	R\$ 2.152,69	R\$ 2.260,32
C	R\$ 1.807,92	R\$ 1.898,32	R\$ 1.993,23	R\$ 2.092,89
B	R\$ 1.674,00	R\$ 1.757,70	R\$ 1.845,59	R\$ 1.937,86
A	R\$ 1.550,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.708,88	R\$ 1.794,32

CARGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
-------	-------------------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.526,77	R\$ 1.603,11	R\$ 1.683,26	R\$ 1.767,43
C	R\$ 1.413,68	R\$ 1.484,36	R\$ 1.558,58	R\$ 1.636,51
B	R\$ 1.308,96	R\$ 1.374,10	R\$ 1.443,13	R\$ 1.515,28
A	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04

CARGO	DENTISTA ESF
-------	--------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 7.016,65	R\$ 7.367,48	R\$ 7.735,85	R\$ 8.122,65
C	R\$ 6.496,89	R\$ 6.821,74	R\$ 7.162,83	R\$ 7.520,97
B	R\$ 6.015,64	R\$ 6.316,43	R\$ 6.632,25	R\$ 6.963,86
A	R\$ 5.570,04	R\$ 5.848,54	R\$ 6.140,97	R\$ 6.448,02

Handwritten signature

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 03/10/2022
R\$ 300
ASS: R\$ RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

CARGO	ENFERMEIRO ESF
-------	----------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 7.016,65	R\$ 7.367,48	R\$ 7.735,85	R\$ 8.122,65
C	R\$ 6.496,89	R\$ 6.821,74	R\$ 7.162,83	R\$ 7.520,97
B	R\$ 6.015,64	R\$ 6.316,43	R\$ 6.632,25	R\$ 6.963,86
A	R\$ 5.570,04	R\$ 5.848,54	R\$ 6.140,97	R\$ 6.448,02

CARGO	MÉDICO ESF
-------	------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 13.481,80	R\$ 14.155,89	R\$ 14.863,69	R\$ 15.606,87
C	R\$ 12.483,15	R\$ 13.107,31	R\$ 13.762,67	R\$ 14.450,81
B	R\$ 11.558,47	R\$ 12.136,40	R\$ 12.743,22	R\$ 13.380,38
A	R\$ 10.702,29	R\$ 11.237,40	R\$ 11.799,27	R\$ 12.389,24

CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF
-------	---------------------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.076,33	R\$ 2.180,15	R\$ 2.289,16	R\$ 2.403,61
C	R\$ 1.922,53	R\$ 2.018,66	R\$ 2.119,59	R\$ 2.225,57
B	R\$ 1.780,12	R\$ 1.869,13	R\$ 1.962,58	R\$ 2.060,71
A	R\$ 1.648,26	R\$ 1.730,67	R\$ 1.817,21	R\$ 1.908,07

CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF
-------	----------------------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.076,33	R\$ 2.180,15	R\$ 2.289,16	R\$ 2.403,61
C	R\$ 1.922,53	R\$ 2.018,66	R\$ 2.119,59	R\$ 2.225,57
B	R\$ 1.780,12	R\$ 1.869,13	R\$ 1.962,58	R\$ 2.060,71
A	R\$ 1.648,26	R\$ 1.730,67	R\$ 1.817,21	R\$ 1.908,07

CARGO	ALMOXARIFE
-------	------------

CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.702,26	R\$ 1.787,37	R\$ 1.876,74	R\$ 1.970,58
C	R\$ 1.576,17	R\$ 1.654,98	R\$ 1.737,73	R\$ 1.824,61
B	R\$ 1.459,41	R\$ 1.532,39	R\$ 1.609,00	R\$ 1.689,46
A	R\$ 1.351,31	R\$ 1.418,88	R\$ 1.489,82	R\$ 1.564,31

Handwritten signature

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 31/03/2022
R\$ 300
ASS: R\$ RESPONSÁVEL



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	2.907,32	
Chefe de Gabinete	2.907,32	
20 gerentes	Níveis Salariais (atuais)	
	I	II
	1.938,21	2.480,89

Morro da Garça/MG, 31 de Março de 2022.


Márcio Tálzio Leite Rocha
Prefeito Municipal



ANEXO V
RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

01 Secretária Executiva	1.356,74 (Gratificação)
01 Controlador Geral	1.938,21 (Gratificação)

Morro da Garça/MG, 31 de Março de 2022.


Márcio Tálzio Leite Rocha
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000 C.N.P.J 17.695.040/0001-06

VII – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

VIII – padrão de vencimento é o número que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa.

IX – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

X – progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei e em regulamento específico;

XI – função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

XII – cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração de amplo recrutamento;

XIII – promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira.

Art. 3º - As classes de cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Nas classes de cargos de nível superior da área de saúde serão admitidos redução da carga horária ou ampliação de jornada, sempre por despacho do Prefeito, com o servidor passando a perceber salário proporcional ao fixado nos anexos desta lei.

Capítulo II

Do Provedimento dos Cargos

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e comissionados.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V desta Lei, serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

III – pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6º - Para provimento dos cargos, previsto no artigo anterior, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo V desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Morro da Garça ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000 C.N.P.J 17.695.040/0001-06
LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2011

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA - DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 1º - O Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - Quadro de cargos efetivos, com as respectivas classes de cargos;

II - Quadro de cargos comissionados;

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados são os constantes do Anexo VII e são regidos por Lei Municipal específica.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Morro da Garça;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classe de cargos é o agrupamento de cargos de mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V - grupo ocupacional é o conjunto de classes isoladas com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 35.798-000
C N P J 17695040/0001-06

Art. 12 – É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos e empregos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Art. 13 – Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas do Concurso Público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal de Morro da Garça estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de necessidades especiais, mental ou limitação sensorial.

Art. 15 – As necessidades especiais mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 16 – Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

§ Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do cargo provido;

III – forma de provimento;

IV – nível de provimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 17 – Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morro da Garça.

§ Único – Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Capítulo III
Da Progressão

Art. 18 – De acordo com o inciso X do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 35.798-000
C N P J 17695040/0001-06

§ 1º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei e de regulamentação específica;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º - Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Morro da Garça.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo V desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Morro da Garça, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento da classe;

II – quantitativo de cargos a serem providos;

III – prazo desejável para provimento;

IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 – O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado, de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 – Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo Único – A aprovação em concurso público, dentro do número de vagas previstas no Edital, gera direito à nomeação, a qual se dará, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17695040/0001-06
CEP. 35.798-000

I - por ocasião de mudança de local de trabalho do servidor;

II - para fins de progressão, durante o período aquisitivo;

III - durante o estágio probatório para fins de estabilidade

Art. 28 - Na avaliação de desempenho serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - assiduidade/pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - eficiência;

VI - responsabilidade;

VII - respeito e compromisso para com a Prefeitura

VIII - aptidão funcional;

IX - relações humanas no trabalho.

Art. 29 - Serão adotados formulários próprios para cada tipo de avaliação, segundo a sua finalidade.

Parágrafo único - Os formulários padronizados conterão um questionário para avaliação objetiva e um espaço destinado às informações particulares e parecer do avaliador.

Art. 30.- A avaliação prevista no inciso I do artigo 27 será feita pelo chefe imediato do servidor, devendo uma via ser encaminhada à nova chefia e outra à Secretária responsável pela gestão de pessoal no Município.

Art. 31 - A avaliação prevista no inciso II do artigo 27 será feita pelo chefe imediato do servidor, por solicitação da Divisão de Recursos Humanos, e será revisada por

comissão própria para essa finalidade, da qual participará, facultativamente, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 32 - A avaliação prevista no inciso III do artigo 27 será feita por comissão especial instituída para a finalidade específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

Art. 19 – As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

Art. 20 – Os critérios referentes à concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

Art. 21 – Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

1 - ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

III – ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 32 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

§ 1º - A progressão só poderá ser concedida ao servidor 6 (seis) meses após o cumprimento do requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para obter o grau mínimo indicado no inciso III deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

3º - O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho, acrescida do valor atribuído ao quesito Disciplina.

Art. 22 – O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Art. 23 – O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nota apuração de merecimento.

Art. 24 – Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 25 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 26 – Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Capítulo IV

Da Avaliação de Desempenho

Art. 27 - O desempenho funcional do servidor efetivo será avaliado pela administração municipal, com formalização em processo nas seguintes oportunidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J. 17.695.040/0001-06

ao dobro do tempo em que esteve afastado, sob pena de ressarcir aos cofres públicos a importância equivalente à remuneração relativa ao tempo que faltar para completar esse período.

Capítulo VI
Da Promoção

Art. 41 - Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira.

§ 1º - Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critério estabelecido em regulamento.

§ 2º - Cada promoção corresponderá a 05% (cinco por cento), calculados sobre o menor vencimento básico da classe.

Art. 42 - Para adquirir direito à promoção, deverá o servidor:

I - ao nível II, contar a partir do ingresso na classe no nível I, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

II - ao nível III, contar no nível II, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

III - ao nível IV, contar no nível III, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

IV - atender aos requisitos de tempo de serviço e desempenho funcional.

V - atender os requisitos de capacitação profissional para promoção na carreira a serem regulamentados por Decreto.

Art. 43 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho para fins de progresso, realizadas conforme previsto no artigo 28 desta lei;

II - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

III - não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante o mesmo período, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

IV - não ter gozado, durante o período, mais do que 90 (noventa) dias de licença, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J. 17.695.040/0001-06

Art. 33 - Para que a avaliação tenha efetividade, deverá revestir-se das características seguintes:

I - objetividade: adequação do processo à natureza das funções próprias de cada carreira;

II - continuidade: resultado da observação e acompanhamento constantes do desempenho funcional do servidor;

III - transparência: conhecimento prévio dos fatores da avaliação e acesso ao resultado dela, por parte dos servidores.

Art. 34 - Os procedimentos e critérios para a Avaliação de Desempenho serão disciplinados por Lei de avaliação de desempenho e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V
Da capacitação profissional

Art. 35 - A capacitação profissional constitui o aprimoramento em caráter permanente do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais e habilitação para promoção na carreira.

Art. 36 - A Prefeitura Municipal proporcionará a todos os servidores efetivos a oportunidade para capacitação profissional de interesse para o serviço público, através das atividades seguintes:

I - participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento e especialização;

II - participação em congressos, seminários, encontros, conferências e palestras;

III - viagens de estudos e vistas a locais e instituições onde se desenvolvam atividades próprias de sua área de atuação;

IV - elaboração e publicação de trabalhos técnico-profissionais relevantes para a Administração Pública Municipal.

Art. 37 - Somente depois de cumprido o estágio probatório para fins de estabilidade, o servidor poderá ser indicado para atividades de capacitação profissional.

Art. 38 - Ao servidor designado para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional poderá ser concedida dispensa do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Art. 39 - O tempo máximo de dispensa a cada servidor para participar de atividades de capacitação profissional será de 02 (dois) anos, independente de quantas atividades possa participar.

Art. 40 - Após cada dispensa concedida nos termos dos artigos anteriores, o servidor prestará serviços à Prefeitura durante um período mínimo correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J 17.695.040/0001-08

§ 2º - Os aumentos dos vencimentos respeitarão a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os padrões.

Art. 53 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, através de Lei de iniciativa, respectivamente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 54- O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

Capítulo VIII
Da Lotação

Art. 55 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

Art. 56- O Secretário responsável pela gestão de pessoal estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo Único - Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário responsável pela gestão de pessoal apresentará ao Prefeito Municipal de Morro da Garça proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

- I - a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;
- II - a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;
- III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;
- IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 57 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Morro da Garça, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único - Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Morro da Garça poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J 17.695.040/0001-08

Art. 44 - A contagem de tempo para fins de promoção será iniciada após o seu ingresso na classe e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 26, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor.

Art. 45 - As promoções serão realizadas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.

Art. 46 - Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal e juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação.

Art. 47 - O servidor promovido será mantido no mesmo grau de progressão em que já estiver classificado.

Art. 48 - As normas para o processamento das promoções serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Capítulo VII
Da Remuneração

Art. 49 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 50 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 36 da Constituição Federal.

§ 1º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 51- A remuneração dos ocupantes de cargos, e funções públicas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 52 - As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo V desta lei.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 4 (quatro) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de "A" a "D", conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J 17.695.040/0001-06

Capítulo IX
Disposições Finais e Transitórias

Art. 64 – Os servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, quando forem aprovados em concurso público, serão imediatamente efetivados e enquadrados nas classes constantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, conforme os cargos constantes do Anexo V desta lei.

Art. 65– Os servidores não estáveis e não concursados serão exonerados, caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o disposto no §3º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 66 – O regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Morro da Garça é o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 67 – Na descrição de qualquer das classes de cargos, consideram-se implícitas as atribuições ou tarefas afins.

Art. 68– As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 69 – Ficam extintos, nos termos dos Anexos III desta Lei, os cargos nele arrolados.

Art. 70– São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VII que a acompanham, cujo conteúdo é o seguinte:

ANEXO I – Relação de Cargos existentes.

ANEXO II – Relação de Cargos criados.

ANEXO III – Relação dos Cargos Extintos

ANEXO IV - Relação de Cargos com atribuições e requisitos

ANEXO V – Relação de Níveis de Vencimento (Progressão e Promoção).

ANEXO VI – Relação de Cargos em Comissão.

ANEXO VII – Relação de Funções Gratificadas

Art. 71 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares Municipais nº. 002/1994, 005/2002, 007/2006 e 010/2007.

Morro da Garça, 01 de julho de 2011.

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J 17.695.040/0001-06

Capítulo X
Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 58 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro da Garça serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo V, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único – Os servidores que ingressaram no serviço público, sem concurso, após 5 de outubro de 1983, deverão prestar concurso, para fins de efetivação, para os cargos previstos no Anexo V desta Lei.

Capítulo X
Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 59 – De acordo com o inciso XII do art. 2º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 60 – O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do seu cargo.

Art. 61 – Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro da Garça são os constantes na Lei Municipal que institui a Estrutura Administrativa.

§ 1º - É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§2º - O plano efetivo nos postos de saúde será remunerado conforme as horas trabalhadas, até o limite de 108 (cento e oito) horas mensais, remunerando até o valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo.

§ 3º Fica instituída a gratificação de função de 20% (vinte por cento) do menor salário base pago pelo Município ao presidente da Comissão de Pregão e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de 10% (dez por cento) do menor salário base pago pelo Município aos demais membros das Comissões criadas.

Art. 62 – Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 63– Nas descrições de atribuições dos cargos estão incluídas atribuições afins e especialmente para a classe de cargos Administrativos, incluem-se conhecimentos elementares de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM CRIADOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Eletricista	44 h/semana	01	1.049,30
Administrador Cemitério	44 h/semana	01	778,23
Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	800,46
Encarregado Aterro Sanitário	44 h/semana	01	649,82
Agente de Endemia	40 h/semana	04	545,00
Agente de transporte	40 h/semana	01	760,15
Agente Serviços Gerais	40 h/semana	01	651,45

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS EXISTENTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Dentista	20 h/semana	01	2.419,42
Administrador Serviços Públicos	30 h/semana	01	1.822,05
Agente de Recursos Humanos	30 h/semana	01	1.822,05
Tesoureiro	30 h/semana	01	1.822,05
Enfermeiro	30 h/semana	01	1.822,05
Assistente Social	20 h/semana	01	1.109,15
Motorista transporte escolar – Nível III	44 h/semana	07	889,69
*Técnico em Saúde Bucal	30 h/semana	01	887,37
Motorista transporte ambulância- Nível II	44 h/semana	02	846,18
Auxiliar Administrativo II	40 h/semana	03	843,09
Motorista Transporte Geral – Nível I	44 h/semana	10	790,84
Operador de Máquinas	40 h/semana	03	788,31
Encarregado de Obras e Serviços Sanitários	40 h/semana	01	760,15
Almoxarife	40 h/semana	01	760,15
Agente fiscal de Vigilância Sanitária	40 h/semana	03	741,38
Pedreiro	44 h/semana	01	665,63
Bombeiro Hidráulico	44 h/semana	01	665,63
Auxiliar Administrativo I	30 h/semana	06	651,45
Assistente de Biblioteca	30 h/semana	01	651,45
Auxiliar de Enfermagem/Odonto.	30 h/semana	04	651,45
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	651,45
Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura	30 h/semana	04	651,45
Disciplinar	40 h/semana	02	651,45
Auxiliar de Almoxarife	40 h/semana	01	651,45
*Auxiliar de Saúde Bucal	30 h/semana	01	651,45
Receptionista	30 h/semana	02	545,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 h/semana	14	545,00
Cozinheira	30 h/semana	02	545,00
Operário	44 h/semana	38	545,00
Servente Escolar	30 h/semana	05	545,00

* - Cargo com alteração na nomenclatura atendendo a Lei Federal nº 11.889 de 24 de Dezembro de 2008.

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA - MG



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Dentista	20 h/semana	01	Aplicar medidas de prevenção e promoção da saúde bucal, tais como: Orientar aos pacientes sobre técnicas de higiene oral e sobre hábitos nocivos a saúde oral; Planejar, coordenar e participar de ações educativas visando à boa saúde bucal; Definir níveis de complexidade do atendimento e do paciente; Solicitar ou realizar, quando necessário, exames complementares para estabelecer diagnósticos e prognósticos; Executar outras tarefas correlatas.	Superior em Odontologia e registro no CRO

Página 1 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO III
RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS

1. Médico - L.C nº 002/1994
2. Médico Ginecologista - L.C. nº 005/2002
3. Médico Pediatra, L.C. nº - 005/2002
4. Técnico em Agropecuária - L.C nº 002/1994
5. Carpinteiro - L.C nº 002/1994
6. Procurador Municipal - L.C nº 002/94

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Agente de Recursos Humanos	30 h/semana	01	Seleção e admissão de pessoal, elaboração e pagamento da folha de pessoal, Elaboração de guias de recolhimento de encargos sociais dos servidores. Controle de frequência, faltas, férias, direitos e deveres dos servidores. Elaboração de planilhas para emissão de folha de pagamento. Preenchimento e emissão de RAIS, DIRF, GFIP's, fichas financeiras de servidores, fichas de avaliação de desempenho dos servidores. Encaminhamento de servidores à revisão médica periódica prevista no regime único. Expedir informações sob contagem de tempo para fins de aposentadoria do servidor e outras vantagens. Atender em fim a todos os serviços próprios do setor de pessoal.	Superior em Administração

Página 3 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Tesoureiro	30 h/semana	01	Movimentar juntamente com o Prefeito as contas bancárias mantidas pela Prefeitura. Pagar regularmente as despesas, processadas e liquidadas. Manter sob rigoroso controle as contas de Caixa e Bancos, bem como as contas de aplicação. Extraír balancete diário de receita e despesa e demonstração de movimento do numerário. Integrar-se com o Contador e Secretaria de Administração e Finanças na elaboração de propostas orçamentárias, balancetes mensais e demais demonstrativos. Desempenhar outras tarefas correlatas.	Técnico em Contabilidade e/ou Superior em Administração

Página 2 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Enfermeiro	30 h/semana	01	Confrontar situações com as informações da legislação e normas Manter sigilo sobre informações dos pacientes ou usuários do sistema de saúde	
Assistente Social	20 h/semana	01	Prestar assistência de especialidade a população em geral; Orientar a população em campanhas de prevenção de saúde. Acompanhar com assistência direta paciente internados nas casas de saúde e postos médicos; Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; Executar outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico Emitir relatórios da (s) situação (ões) da(s) família(s) ou indivíduo (s) visando garantir-lhe(s) todos os direitos de assistências sociais.	Superior em Serviço Social e registro no CNAS

Página 5 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Administrador Serviços Públicos	30 h/semana	01	Manter sob controle o patrimônio geral público do município: imóveis, móveis, construções, semoventes e equipamentos e veículos. Supervisionar e coordenar todas as atividades da Administração Pública, nos seus diversos setores.	Superior em Administração
Enfermeiro	30 h/semana	01	Elaboração do plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem Elaborar, orientar e participar de atividades educativas de saúde junto à população Definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos;	Superior em Enfermagem e respectivo Registro no COREN

Página 4 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Técnico em Saúde Bucal	30 h/semana	01	Programar, coordenar e executar procedimentos preventivos em saúde bucal; Supervisionar e fazer cumprir as ações da equipe de odontologia, quanto aos critérios qualitativos e quantitativos inerentes ao município; Propor e/ou aplicar métodos preventivos para uma boa saúde bucal; Elaborar e participar de campanhas para prevenção de doenças bucais; Participar e integrar a todo o planejamento de saúde municipal. Executar outras atividades correlatas	Formação técnica em Higiene Dental

Página 7 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Eletricista	44 h/semana	01	Estudar e interpretar desenhos técnicos de fiação elétrica. Instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica Instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica. Executar reparos ou substituir equipamentos elétricos com problemas. Testar a segurança dos serviços elétricos realizados. Registrar histórico de problemas com equipamentos e o reparo que foi executado. Usar sempre equipamentos de proteção; Especificar e calcular o material que será empregado no serviço;	Ensino Médio

Página 6 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO IV RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista transporte geral - Nível I	44 h/semana	10	Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado; Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido; Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; Participar de cursos especiais para condutores de veículos.	Ensino Fundamental

Página 9 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO IV RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar Administrativo II	40 h/semana	03	Prestar auxílio nas diversas atividades burocráticas das Secretarias e Gerências do Município; Apoio a trabalhos técnicos, em especial no que refere as funções administrativas; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada). Recepção e oferta de informações Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas.	Ensino Médio

Página 8 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista ambulância – Nível II	44 h/semana	02	Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; Participar de cursos especiais para condutores de veículos de emergência. Cumprir fielmente os plantões ou escalas ao qual lhe for confiado; Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança. Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido;	

Página 11 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista transporte geral - Nível I	44 h/semana	10	Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança.	
Motorista ambulância – Nível II	44 h/semana	02	Conduzir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, Manter o veículo limpo, lubrificado, abastecido; Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo;	Ensino Fundamental

Página 10 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Operador de Máquinas	40 h/semana	03	Operar tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, e outras máquinas congêneres, assim como, implementos utilizados em serviços de terraplanagem, construção civil e agrária. Zelar pela guarda e conservação da máquina sob a sua responsabilidade.	Ensino Fundamental
Administrador Cemitério	44 h/semana	01	Após a verificação de disponibilidade e medidas da sepultura, realizar a abertura da mesma; Transportar o caixão ao local do sepultamento; Confeccionar carneiros; Controlar os sepultamentos, através de registros que tenham basicamente: nome completo, data do sepultamento, nº da sepultura. Manter as sepulturas sempre com identificação visivelmente Exumar cadáveres, em cumprimento as exigências judiciais	

Página 13 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Motorista transporte escolar - Nível III	44 h/semana	07	Verificar periodicamente o nível e vida útil dos óleos lubrificantes e hidráulico, a calibragem e vida útil dos pneus, pneu reserva, e ferramentas indispensáveis; Usar impreterivelmente, os equipamentos de segurança do veículo; Comunicar ao Secretário ou Gerente de Transportes, falhas detectadas ou defeitos constatados no veículo; Manter-se informado da legislação de Trânsito vigente; Participar de cursos especiais para condutores de veículos escolares. Cumprir fielmente os plantões ou escalas ao qual lhe for confiado; Responsabilizar-se pelas condições permanentes de uso do veículo somente a serviço da Administração; Manter a Carteira de habilitação sempre atualizada; Inspeção e comunicação, quando necessário, do estado de conservação de todos os acessórios e equipamentos de segurança	Ensino Fundamental

Página 12 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	Aplicar a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área. Executar tarefas de caráter administrativo, tais como, recebimento, conferência de estoque e registro de material e manutenção da higiene do ambiente. Prestar primeiros socorros em atendimentos de emergência. Transportar para sua prática conhecimentos advindos de sua observação e que possam melhorar sua atuação. Auxiliar o Farmacêutico em suas atividades. <u>Desempenhar outras atividades afins</u>	
Agente de Transporte	40 h/semana	01	Controlar, programar e coordenar operações de transportes em geral; Verificar as condições de segurança dos meios de transportes e equipamentos utilizados. Supervisionar o estacionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura, emitindo formalmente, através de relatórios quaisquer anormalidades detectadas;	

Página 15 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Administrador Cemitério	44 h/semana	01	Zelar pela conservação e limpeza do Cemitério; Conservar máquinas e equipamentos do patrimônio Zelar pela segurança. Prestar informações sobre localização de sepulturas; Acompanhar pessoas pelo cemitério em dias especiais	Ensino Fundamental
Auxiliar de Farmácia	40 h/semana	01	Atender e orientar aos pacientes, fornecendo informações quanto ao uso dos produtos dispensados, sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos. Atender às prescrições médicas, dispensando o medicamento constante da receita e sempre respeitando a legislação específica. Fornecer informações técnicas do tipo ações e reações dos medicamentos à população; Organizar a distribuição e os estoques de medicamentos.	Ensino Médio Completo

Página 14 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Bombeiro Hidráulico	44 h/semana	01	Localizar e reparar defeitos em instalações hidráulicas; Executar serviços de instalação de redes hidráulicas e de esgoto; Testar sistemas hidráulicos instalados certificando-se de seu perfeito funcionamento; Zelar pela utilização e guarda das ferramentas de trabalho Executar outras tarefas correlatas	Ensino Fundamental
Pedreiro	44 h/semana	01	Especificar e calcular o material que será empregado na obra; Selecionar as ferramentas e equipamentos a serem utilizadas na obra; Utilizar, incondicionalmente, equipamentos de segurança no trabalho; Construir fundações, estruturas de alvenaria e aplicar acabamentos necessários, observando sempre a planta baixa da obra Especificar e calcular o material que será empregado na obra;	

Página 17 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Agente de Transporte	40 h/semana	01	Acompanhar os gastos com combustíveis, lubrificantes e outros insumos usados pela frota da Prefeitura; Elaborar documentação necessária para informação das necessidades da frota da Prefeitura; Identificar e programar rotas e informar sobre condições para uma melhor viagem	Ensino Fundamental
Encarregado de Obras e Serviços Sanitários	40 h/semana	01	Cadastrar após levantamento e fiscalizar obras de construção civil, conferindo com respectivo projeto. Coordenar os serviços de limpeza urbana e rodoviário rural, obras públicas e fazer o gerenciamento do pessoal. Fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares e informar a administração superior sobre as ocorrências e irregularidades verificadas.	Ensino Fundamental
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h/semana	03	Fiscalização sanitária; Realização de campanhas educativas na área; Realização de outras atividades afins;	Ensino Fundamental

Página 16 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Monitor do PROFAAC	40 h/semana	05	Implantação de medidas de segurança para áreas de atividades; Dar suporte à aprendizagem regular dos participantes do PROFAAC; Promover a convivência familiar e comunitária dos participantes do Projeto; Desenvolver atividades educativas que permitam uma maior socialização; Participar da elaboração de projetos de atividades a serem desenvolvidas dentro e fora do Projeto; Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores. Elaborar lista de materiais a serem utilizados nas atividades.	Ensino fundamental

Página 19 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Pedreiro	44 h/semana	02	Selecionar as ferramentas e equipamentos a serem utilizadas na obra; Utilizar, incondicionalmente, equipamentos de segurança no trabalho; Construir fundações, estruturas de alvenaria e aplicar acabamentos necessários, observando sempre a planta baixa da obra e as normas técnicas para um bom resultado; Manter-se atualizado quanto as normas e técnicas de segurança do trabalho; Preocupar-se e manter boa produtividade Comunicar-se sempre com os colegas de trabalho e atender, no que couber, as determinações de seu superior	Ensino fundamental
Monitor do PROFAAC	40 h/semana	05	Participação em atividades com crianças e adolescentes, animação/recreação/esportes; Implementar e realizar atividades incentivando o desenvolvimento, hábitos, alimentação e convivência saudável;	

Página 18 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	Entregar e receber documentos, zelando pela guarda dos mesmos; Realizar a limpeza do local de trabalho, quando necessário; Atender com presteza as ordens e determinações dos superiores do órgão a que estiver lotado	Ensino Fundamental
Auxiliar de Enfermagem/Odonto	30 h/semana	04	Colaborar com a chefia imediata na elaboração de projetos e programas inerentes a sua atividade, Fazer relatórios de produção de serviço encaminhando-os à chefia nos prazos estabelecidos e de acordo com instrução do SUS. Participação e cooperação nas campanhas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde Orientar os pacientes sobre higiene bucal, Marcar consultas,	Ensino Médio

Página 21 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Agente de Serviços gerais	40 h/semana	01	Recepção e verificação de acordo com o pedido e a Nota Fiscal de produtos; Recepção e verificação de produtos de limpeza; Verificação da data de validade dos itens recebidos; Distribuição, de acordo com o solicitado, de itens da Merenda Escolar e demais produtos; Seguir criteriosamente as recomendações de armazenagem constantes dos rótulos dos produtos. Manter o ambiente de armazenamento dos produtos sempre higienizado. Desempenhar outras atividades afins.	Ensino fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/semana	02	Verificar condições de uso de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação, do órgão em que estiver lotado, solicitando reparos, quando necessário; Controlar estoque de material de limpeza, verificando qualidade e prazo de validade;	

Página 20 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Assistente de Biblioteca	20 h/semana	01	Etiquetar e conferir a existência de defeitos em livros e demais materiais que venham a ser adquiridos; Manter o acervo em ordem de acordo com sistema de classificação adotado; Desempenhar outras atividades correlatas.	
Auxiliar Administrativo I	30 h/semana	05	Prestar serviços na Secretaria em que estiver lotado, sob orientação de seu chefe, promover atividades burocráticas da administração que lhe forem confiadas.	Ensino fundamental completo.
Disciplinar	40 h/semana	02	Efetuar a abertura e fechamento da unidade escolar em que estiver lotado; Recepcionar alunos e visitantes da unidade em que estiver lotado; Inspecionar a movimentação dos alunos na escola; Orientar a recreação, quanto a ordem e a disciplina na escolar; Organizar filas, quando necessário; Desempenhar outras atividades correlatas.	Ensino Fundamental

Página 23 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem/Odonto	30 h/semana	04	Preencher e anotar fichas clínicas e mantê-las em ordem nos arquivos e fichários; Controlar o movimento diário/mensal	Ensino Médio
Auxiliar em Saúde Bucal	30 h/semana	01	Revelar e montar radiografias intra-orais, Preparar o paciente para o atendimento, Auxiliar no atendimento ao paciente, Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, Promover isolamento do campo operatório, Manipular materiais de uso odontológico e selecioná-los.	Ensino médio completo e curso específico para o cargo.
Assistente de Biblioteca	30 h/semana	01	Recepcionar e orientar aos discentes e demais frequentadores da Biblioteca Municipal sobre o funcionamento, regulamento e recursos da unidade de informação; Orientar o usuário na preservação do acervo; Emprestar e cobrar devolução de material do acervo que tenha sido emprestado;	Ensino médio completo

Página 22 de 31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO IV**RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Encarregado Aterro Sanitário	44 h/semana	01	Fiscalizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares (urbano e rural); Fiscalização da limpeza e tempo de uso das valas Proceder a abertura das valas Desempenhas outras atividades afins	Ensino Fundamental
Agente de Endemia	40 h/semana	04	Rastreamento de focos de doenças específicas, realizando visitas domiciliares com respectiva coleta de material e dados para análise, quando for o caso; Realização de Campanhas para promoção de educação sanitária e ambiental; Fazer visitas em domicílios periodicamente; Orientação à comunidade para promoção da saúde; Promoção e participação em Campanhas preventivas; Realização de comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade	Ensino Médio

Página 25 de 31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO IV**RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura	30 h/semana	04	Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria; Zelar pela classificação, guarda e sigilo dos documentos escolares; Manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondência escolar e o resultado das avaliações dos alunos; Manter atualizado o arquivo de legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-alunos; Elaborar e expedir Declarações e Históricos Escolares Manter as estatísticas da escola em dia; Preparar, redigir e expedir correspondências Administrativas; Desempenhar outras atividades correlatas	Ensino Médio

Página 24 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 h/semana	14	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade em que estiver lotado, bem como serviços de entrega e recebimento; Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; Executar atividades de copa e jardinagem; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Separar os materiais recicláveis quando do descarte do lixo; Desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores.	Ensino Fundamental

Página 27 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Operário	44 h/semana	38	Desempenhar serviços braçais, não qualificados de capina, limpeza de vias públicas, urbanas e rurais, coleta e transporte de lixo, plantio e poda de árvores, auxiliar no serviço de água e esgoto, serviços de vigilância, ronda, portaria, zeladoria e serviços de cemitério.	Alfabetizado
Cozinheira	30 h/semana	02	Preparar a alimentação das unidades a que estiver lotada e distribuí-la; Zelar pela cozinha e pelo vasilhame mantendo-os sempre limpos e em condições de nova utilização; Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar o armazenamento dos alimentos de acordo com as normas legais de higiene; Executar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental

Página 26 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Recepcionista	30 h/semana	02	Manter informações básicas a serem prestadas sempre organizadas; Atender, transferir ou retornar ligações em casos de ramais ocupados; Agir com discrição e manter sigilo sobre ligações e informações obtidas no local de trabalho; Manter a ordem do local de trabalho, não permitindo aglomerações desnecessárias, que possam perturbar o bom desempenho do trabalho.	Ensino Fundamental completo
Almoxarife	40 h/semana	01	Cuidar do Almoxarifado da Prefeitura; Conferir e guardar materiais; Atender e fazer atender as requisições dos vários setores;	1º grau completo

Morro da Garça, 31 de maio de 2011

Página 29 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Servente Escolar	30 h/semana	06	Fazer as refeições e distribuí-las na unidade em que estiver lotada; Zelar pela guarda e conservação necessária dos alimentos; Seguir criteriosamente o cardápio definido pela nutricionista; Realizar a assepsia e condicionamento adequado do vasilhame da cantina; Observar atentamente as regras de higiene pessoal; Desempenhar outras tarefas correlatas;	Ensino Fundamental
Recepcionista	30 h/semana	02	Recepcionar com cortesia todos os frequentadores da repartição em que estiver lotada; Manter informações básicas a serem prestadas sempre organizadas; Recepcionar com cortesia todos os frequentadores da repartição a que estiver lotada;	Ensino Fundamental completo

Página 28 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Almoxarife	40 h/semana	01	Colaborar no controle da carga dos bens e materiais permanentes; Auxiliar nos inventários de materiais em estoque e do ativo permanente. Desempenhar outras atividades correlatas.	

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA - MG

Página 31 de 31



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Almoxarife	40 h/semana	01	Manter sob controle a carga dos bens ou materiais em estoque e do ativo permanente; Inspeccionar regularmente as máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura, relatando as autoridades superiores as irregularidades constatadas; Auxiliar na programação de substituição de pneus, peças, acessórios e reforma de motores e lanternagem.	
Auxiliar de Almoxarife	40 h/semana	01	Cuidar do Almoxarifado da Prefeitura; Auxiliar na conferência, guarda, zelo e controle dos materiais; Atender as requisições de vários setores, depois de vistas pelo chefe imediato ou a quem de direito;	Alfabetizado

Página 30 de 31

ANEXO V
RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargo Técnico em Saúde Bucal				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.117,83	R\$ 1.173,72	R\$ 1.232,41	R\$ 1.294,03
C	R\$ 1.035,03	R\$ 1.086,78	R\$ 1.141,12	R\$ 1.198,17
B	R\$ 958,36	R\$ 1.006,28	R\$ 1.056,59	R\$ 1.109,42
A	R\$ 887,37	R\$ 931,74	R\$ 978,33	R\$ 1.027,24

Cargo Auxiliar Administrativo II				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.062,05	R\$ 1.115,15	R\$ 1.170,91	R\$ 1.229,46
C	R\$ 983,38	R\$ 1.032,55	R\$ 1.084,18	R\$ 1.138,39
B	R\$ 910,54	R\$ 956,06	R\$ 1.003,87	R\$ 1.054,06
A	R\$ 843,09	R\$ 885,24	R\$ 929,51	R\$ 975,98

Cargo Encarregado de Obras e Serviços Sanitários				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 957,57	R\$ 1.005,45	R\$ 1.055,72	R\$ 1.108,51
C	R\$ 886,64	R\$ 930,97	R\$ 977,52	R\$ 1.026,40
B	R\$ 820,96	R\$ 862,01	R\$ 905,11	R\$ 950,37
A	R\$ 760,15	R\$ 798,16	R\$ 838,07	R\$ 879,97

Cargo Operador de Máquinas				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 993,04	R\$ 1.042,70	R\$ 1.094,83	R\$ 1.149,57
C	R\$ 919,48	R\$ 965,46	R\$ 1.013,73	R\$ 1.064,42
B	R\$ 851,37	R\$ 893,94	R\$ 938,64	R\$ 985,57
A	R\$ 788,31	R\$ 827,73	R\$ 869,11	R\$ 912,57

Cargo Agente Fiscal de Vigilância Sanitária				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 933,93	R\$ 980,62	R\$ 1.029,65	R\$ 1.081,14
C	R\$ 864,75	R\$ 907,98	R\$ 953,38	R\$ 1.001,05
B	R\$ 800,69	R\$ 840,72	R\$ 882,76	R\$ 926,90
A	R\$ 741,38	R\$ 778,45	R\$ 817,37	R\$ 858,24

ANEXO V
RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargo Dentista				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 3.047,77	R\$ 3.200,15	R\$ 3.360,17	R\$ 3.528,18
C	R\$ 2.822,01	R\$ 2.963,11	R\$ 3.111,27	R\$ 3.266,83
B	R\$ 2.612,97	R\$ 2.743,62	R\$ 2.880,80	R\$ 3.024,84
A	R\$ 2.419,42	R\$ 2.540,39	R\$ 2.667,41	R\$ 2.800,78

Cargo Administrador Serviços Públicos				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25

Cargo Agente de Recursos Humanos				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25

Cargo Tesoureiro				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25

Cargo Enfermeiro				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 2.295,26	R\$ 2.410,02	R\$ 2.530,52	R\$ 2.657,05
C	R\$ 2.125,24	R\$ 2.231,50	R\$ 2.343,08	R\$ 2.460,23
B	R\$ 1.967,81	R\$ 2.066,20	R\$ 2.169,51	R\$ 2.277,99
A	R\$ 1.822,05	R\$ 1.913,15	R\$ 2.008,81	R\$ 2.109,25

Cargo Assistente Social				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.397,21	R\$ 1.467,07	R\$ 1.540,42	R\$ 1.617,44
C	R\$ 1.293,71	R\$ 1.358,40	R\$ 1.426,32	R\$ 1.497,63
B	R\$ 1.197,88	R\$ 1.257,78	R\$ 1.320,66	R\$ 1.386,70
A	R\$ 1.109,15	R\$ 1.164,61	R\$ 1.222,84	R\$ 1.283,98

ANEXO V
 RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargos				
Auxiliar de Enfermagem/Odont.				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargos				
Auxiliar de Serviços Gerais II				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargos				
Recepcionista				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargos				
Auxiliar de Serviços Gerais I				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargos				
Cozinheira				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargos				
Operário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

4

ANEXO V
 RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargos				
Bombeiro Hidráulico				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 838,50	R\$ 880,43	R\$ 924,45	R\$ 970,67
C	R\$ 776,39	R\$ 815,21	R\$ 855,97	R\$ 898,77
B	R\$ 718,88	R\$ 754,82	R\$ 792,57	R\$ 832,19
A	R\$ 665,63	R\$ 698,91	R\$ 733,86	R\$ 770,55
Cargos				
Auxiliar Administrativo I				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargos				
Assistente de Biblioteca				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargos				
Auxiliar de Serviços de Educação e Cultura				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargos				
Disciplinário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargos				
Auxiliar em Saúde Bucal				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

3

ANEXO V
RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargo Auxiliar de Almoxarifé				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 820,64	R\$ 861,67	R\$ 904,75	R\$ 949,99
C	R\$ 759,85	R\$ 797,84	R\$ 837,74	R\$ 879,62
B	R\$ 703,57	R\$ 738,74	R\$ 775,68	R\$ 814,47
A	R\$ 651,45	R\$ 684,02	R\$ 718,22	R\$ 754,13
Cargo Almoxarifé				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 957,57	R\$ 1.005,45	R\$ 1.055,72	R\$ 1.108,51
C	R\$ 886,64	R\$ 930,97	R\$ 977,52	R\$ 1.026,40
B	R\$ 820,96	R\$ 862,01	R\$ 905,11	R\$ 950,37
A	R\$ 760,15	R\$ 798,16	R\$ 838,07	R\$ 879,97
Cargo Motorista Nível I				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 996,23	R\$ 1.046,04	R\$ 1.098,34	R\$ 1.153,26
C	R\$ 922,44	R\$ 968,56	R\$ 1.016,99	R\$ 1.067,83
B	R\$ 854,11	R\$ 896,81	R\$ 941,65	R\$ 988,74
A	R\$ 790,84	R\$ 830,38	R\$ 871,90	R\$ 915,50
Cargo Motorista Nível II				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.065,94	R\$ 1.119,24	R\$ 1.175,20	R\$ 1.233,96
C	R\$ 986,98	R\$ 1.036,33	R\$ 1.088,15	R\$ 1.142,56
B	R\$ 913,87	R\$ 959,57	R\$ 1.007,55	R\$ 1.057,92
A	R\$ 846,18	R\$ 888,49	R\$ 932,91	R\$ 979,56
Cargo Motorista Nível III				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.120,75	R\$ 1.176,79	R\$ 1.235,63	R\$ 1.297,41
C	R\$ 1.037,73	R\$ 1.089,62	R\$ 1.144,10	R\$ 1.201,31
B	R\$ 960,87	R\$ 1.008,91	R\$ 1.059,35	R\$ 1.112,32
A	R\$ 889,69	R\$ 934,17	R\$ 980,88	R\$ 1.029,93
Cargo Agente Transporte				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 957,57	R\$ 1.005,45	R\$ 1.055,72	R\$ 1.108,51
C	R\$ 886,64	R\$ 930,97	R\$ 977,52	R\$ 1.026,40
B	R\$ 820,96	R\$ 862,01	R\$ 905,11	R\$ 950,37
A	R\$ 760,15	R\$ 798,16	R\$ 838,07	R\$ 879,97

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

6

ANEXO V
RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargo Servente Escolar				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 686,54	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 635,69	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 588,60	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91
Cargo Eletricista				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.321,82	R\$ 1.387,91	R\$ 1.457,30	R\$ 1.530,17
C	R\$ 1.223,90	R\$ 1.285,10	R\$ 1.349,35	R\$ 1.416,82
B	R\$ 1.133,24	R\$ 1.189,91	R\$ 1.249,40	R\$ 1.311,87
A	R\$ 1.049,30	R\$ 1.101,77	R\$ 1.156,85	R\$ 1.214,70
Cargo Administrador Cemitério				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 980,35	R\$ 1.029,36	R\$ 1.080,83	R\$ 1.134,87
C	R\$ 907,73	R\$ 953,11	R\$ 1.000,77	R\$ 1.050,81
B	R\$ 840,49	R\$ 882,51	R\$ 926,64	R\$ 972,97
A	R\$ 778,23	R\$ 817,14	R\$ 858,00	R\$ 900,90
Cargo Auxiliar de Farmácia				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 1.008,35	R\$ 1.058,77	R\$ 1.111,70	R\$ 1.167,29
C	R\$ 933,66	R\$ 980,34	R\$ 1.029,36	R\$ 1.080,82
B	R\$ 864,50	R\$ 907,72	R\$ 953,11	R\$ 1.000,76
A	R\$ 800,46	R\$ 840,48	R\$ 882,51	R\$ 926,63
Cargo Encarregado Aterro Sanitário				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 818,59	R\$ 859,52	R\$ 902,49	R\$ 947,62
C	R\$ 757,95	R\$ 795,85	R\$ 835,64	R\$ 877,42
B	R\$ 701,81	R\$ 736,90	R\$ 773,74	R\$ 812,43
A	R\$ 649,82	R\$ 682,31	R\$ 716,43	R\$ 752,25
Cargo Agente de Endemia				
CLASSE	I	II	III	IV
D	R\$ 635,69	R\$ 720,87	R\$ 756,91	R\$ 794,76
C	R\$ 588,60	R\$ 667,47	R\$ 700,85	R\$ 735,89
B	R\$ 545,00	R\$ 618,03	R\$ 648,93	R\$ 681,38
A	R\$ 545,00	R\$ 572,25	R\$ 600,86	R\$ 630,91

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

5

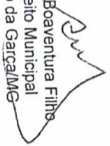


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

Anexo VI
Relação de cargos em comissão

Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 1.667,65		
Chefe Gabinete	R\$ 1.667,65		
20 gerentes	Níveis Salariais (atuais)		
	I	II	III
	R\$ 889,40	R\$ 1.111,76	R\$ 1.423,05

Morro da Garça, 01 de julho de 2011


Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG

ANEXO V
RELAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Cargo	Agente Serviços Gerais											
CLASSE	I			II			III			IV		
D	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45
C	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45
B	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45
A	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45	R\$	651,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.E.P. 35.798-000
C.N.P.J 17.695.040/0001-06

Anexo VII
Relação de Funções Gratificadas

01	Secretária	778,23(Gratificação)
Executiva		
01 Controlador Geral	1.111,76 (gratificação)	

Morro da Garça, 03 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG